PEDIDO DE TERMO ADITIVO DE ACRÉSCIMO QUANTITATIVO

JUSTIFICATIVA TÉCNICA E PLANILHA DE ADITIVO QUANTITATIVO
ACRÉSCIMO DE 25% POR ITEM – CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 255/2025

1. IDENTIFICAÇÃO DO CONTRATO

Contrato Administrativo: nº 255/2025
Processo Licitatório: nº 046/2025
Pregão Eletrônico: nº 036/2025/SRP/FUNDEB
Ata de Registro de Preços: nº 043/2025
Contratante: Fundo Municipal de Educação de Santana do Araguaia – FUNDEB
Contratada: TD Materiais Elétricos LTDA
Objeto: Aquisição de material elétrico para atendimento das demandas do FUNDEB.

2. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL (LEI Nº 14.133/2021 E TCU)

O presente pedido de **termo aditivo para acréscimo quantitativo de 25% por item** encontra respaldo nos seguintes dispositivos legais:

- **Art. 124, inciso I, alínea "b", da Lei nº 14.133/2021** – autoriza a alteração unilateral do contrato para acréscimo quantitativo do objeto;
- **Art. 125 da Lei nº 14.133/2021** – limita os acréscimos contratuais a até 25% do valor inicial atualizado do contrato;
- **Art. 130 da Lei nº 14.133/2021** – assegura a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro;
- **Art. 117 da Lei nº 14.133/2021** – impõe o dever de gestão e fiscalização contratual;
- **Cláusula Décima Quinta do Contrato nº 255/2025**, itens 15.1 e 15.2 – prevê expressamente a possibilidade de acréscimos quantitativos até o limite legal.

O entendimento do **Tribunal de Contas da União – TCU** é pacífico no sentido de que o acréscimo pode incidir **sobre os quantitativos dos itens contratados**, desde que:

- não haja alteração do objeto;
- sejam mantidos os preços unitários;
- seja respeitado o limite global de 25% do valor inicial do contrato.

3. JUSTIFICATIVA TÉCNICA E ADMINISTRATIVA

O Contrato Administrativo nº 255/2025 teve seus quantitativos **integralmente consumados**, em razão da execução das **obras de reforma e manutenção das unidades escolares da rede municipal de ensino**.

Durante a execução dessas reformas, constatou-se a necessidade de **continuidade imediata dos serviços**, sobretudo no que se refere à adequação das instalações elétricas, visando:

- garantir a segurança das edificações escolares;
- atender às normas técnicas e de segurança elétrica;
- viabilizar o funcionamento regular das unidades escolares;
- evitar a paralisação das obras em andamento.

A instauração de novo procedimento licitatório, neste momento, **acarretaria atraso significativo**, risco de descontinuidade das obras e prejuízo ao interesse público.

Dessa forma, o acréscimo quantitativo de **25% para cada item do contrato**, nas mesmas condições originalmente pactuadas, mostra-se a **solução mais eficiente, econômica e juridicamente adequada**, sem descaracterizar o objeto contratual e respeitando integralmente a Lei nº 14.133/2021 e a jurisprudência do TCU.

5. VALOR GLOBAL DO ADITIVO

Valor inicial do contrato: R$ 436.820,00
Valor máximo permitido para acréscimo (25%): R$ 109.205,00

O valor do aditivo será apurado **pela soma dos acréscimos unitários por item**, respeitando rigorosamente o limite global de 25% do valor inicial atualizado do contrato.

6. CONCLUSÃO

Diante do exposto, conclui-se que o **termo aditivo para acréscimo quantitativo de 25% por item** ao Contrato Administrativo nº 255/2025:

- está **em plena conformidade com a Lei nº 14.133/2021**;
- observa a **jurisprudência do Tribunal de Contas da União**;
- não altera o objeto contratado;
- preserva o equilíbrio econômico-financeiro;
- atende ao interesse público e assegura a continuidade das obras de reforma das unidades escolares.

Encaminha-se o presente documento para apreciação da autoridade competente. Segue anexo planilha descritiva.

Santana do Araguaia – PA, 11 de fevereiro de 2026.

ADENILTON DA SILVA
Secretário Municipal de Educação
Decreto n.º 008/2025

ADENILTON DA SILVA:75863898291
Assinado de forma digital por ADENILTON DA SILVA:75863898291